



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4475 PROJETO DE LEI N° 17/2014

“Dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 02 (dois) para 3 (três) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Civil** constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores, a saber:

I – Jornalista, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Pregoeiro, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 38 (trinta e oito) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica extinto o emprego em comissão de **Jornalista**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 17/2014 -

“Dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 02 (dois) para 3 (três) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Civil** constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores, a saber:

I – Jornalista, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Pregoeiro, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 38 (trinta e oito) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica extinto o emprego em comissão de **Jornalista**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014.

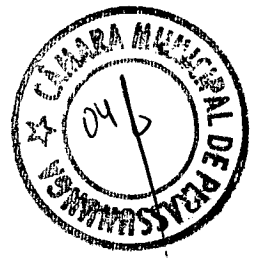

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade.**

Motivou o encaminhamento do presente projeto de lei, a necessidade de dotar o quadro de pessoal da municipalidade de servidores concursados para os empregos especificados no corpo do projeto.

Com o constante crescimento da prestação de serviços, urge a necessidade de adequar o quadro de pessoal a fim de acompanhar toda essa evolução e os aumentos e as criações ora propostas visam suprir lacunas deixadas por demissões e aposentadorias, buscando sempre a otimização da máquina administrativa.

Com a aprovação da presente proposta, poderá a municipalidade dar andamento nos trabalhos visando a realização do próximo concurso público, o qual abrangerá outros empregos, tendo em vista que no concurso público passado não houve inscritos e/ou classificados para determinadas funções.

Por todo o exposto, estando na eminência da abertura de concurso público, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



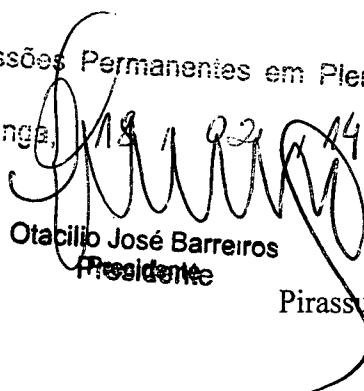
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 025/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014


Otacilio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 79/2014

00269-Câmara Pirassununga-19/02/2014-09:22:121E01232552063 3



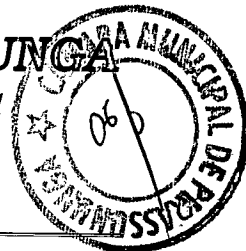
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 17/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciânia Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 17/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

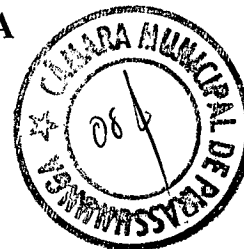
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.558, DE 10 DE MARÇO DE 2014 –

“Dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 02 (dois) para 3 (três) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Civil** constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores, a saber:

I – Jornalista, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Pregoeiro, com 01 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 38 (trinta e oito) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica extinto o emprego em comissão de **Jornalista**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.555, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, noventa e sete reais e sete centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000046, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.556, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.341.600,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 3100000, 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000008 e 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000005, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.557, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manu-

tenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga - ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 72.013,09 (setenta e dois mil, treze reais e nove centavos), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor - PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39.00 - fonte 01 - código de aplicação 110000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.558, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 2 (dois) para 3 (três) o número do emprego permanente mensalista de Engenheiro Civil constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores, a saber:

I - **Jornalista**, com 1 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - **Pregoeiro**, com 1 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 38 (trinta e oito) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica extinto o emprego em comissão de **Jornalista**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.559, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação